



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.G.C.M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **LEI Nº 2058/2021**

**Súmula:** Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Pinhalão para o Período de 2022-2025

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que integra a presente lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

I – direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – assegurar a população do município à atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna;

III – garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infraestrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;

IV – integrar os programas municipais com os dos governos das esferas Estadual e Federal;

V – garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público de competência municipal, sendo este a educação infantil e a primeira etapa da educação fundamental, e

8



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.G.C.M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

suplementarmente no apoio da conclusão do ensino fundamental, médio bem como, do ensino superior e supletivo;

VI – proporcionar apoio ao produtor rural do município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;

VII – criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VIII – manter a rede estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;

IX – garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos e rurais do município através da realização das obras de infra-estrutura e da oferta de serviços públicos eficientes;

X – buscar o cumprimento do mandamento constitucional de saúde que é direito de todos;

XI – intensificar o relacionamento com os municípios vizinhos buscando a solução conjunta para problemas comuns;

XII – Assinar Convênios, Termos de Parceria com entidades sem fins lucrativos para atendimento ao interesse público.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.G.C.M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 20 de julho de 2021.

DIONÍSIO ARRAIS DE ALENCAR  
Prefeito Municipal

## PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO-EXTRATO CONTRATUAL  
 Contrato Nº: 166/2021-Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO-Contratada: F. RICIERI PARTICIPACOES EIRELI-Valor: 10.364,50 (dez mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)  
 -Vigência: Início: 21/07/2021 Término: 21/07/2022-Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 55/2021-Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS À TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Pinhalão, 21 de Julho de 2021

ESTADO DO PARANÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO-EXTRATO CONTRATUAL  
 Contrato Nº: 167/2021-Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO-Contratada: DANIEL ROGERIO DAROCHA-Valor: 25.735,50 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais)  
 e cinquenta centavos)-Vigência: Início: 21/07/2021 Término: 21/07/2022-Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 55/2021-Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS À TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Pinhalão, 21 de Julho de 2021

ESTADO DO PARANÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO-EXTRATO CONTRATUAL  
 Contrato Nº: 168/2021-Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO-Contratada: FUCACOMUNICACAO VISUAL, FACHADAS E SERVICOSEIREL-Valor: 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)  
 -Vigência: Início: 21/07/2021 Término: 21/07/2021-Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 55/2021-Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS À TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Pinhalão, 21 de Julho de 2021

LEI Nº 2058/2021  
 Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Pinhalão para o Período de 2022-2025  
 Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que integra a presente lei.  
 Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:  
 I - direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;  
 II - assegurar a população do município à atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna;  
 III - garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infra-estrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;  
 IV - integrar os programas municipais com os dos governos das esferas Estadual e Federal;  
 V - garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público de competência municipal, sendo este a educação infantil e a primeira etapa da educação fundamental, e suplementarmente no apoio da conclusão do ensino fundamental, médio bem como, do ensino superior e supletivo;  
 VI - proporcionar apoio ao produtor rural do município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;  
 VII - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico

do Município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;  
 VIII - manter a rede estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;  
 IX - garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos e rurais do município através da realização das obras de infra-estrutura e da oferta de serviços públicos eficientes;  
 X - buscar o cumprimento do mandamento constitucional de saúde que é direito de todos;  
 XI - intensificar o relacionamento com os municípios vizinhos buscando a solução conjunta para problemas comuns;  
 XII - Assinar Convênios, Termos de Parceria com entidades sem fins lucrativos para atendimento ao interesse público.  
 Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.  
 Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio

da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.  
 Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.  
 Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.  
 Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.  
 Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 20 de julho de 2021.  
 DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR- Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - ESTADO DO PARANÁ - HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Pareceres da Comissão de Licitação e da Consultoria Jurídica: R E S O L V E Homologar o resultado da Licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2021 de 06/07/2021 a FAVOR dos Proponentes: 1)FG CONVENIENCIA E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ Nº 17.234.948/0001-04, pelo valor total de R\$ 136.880,00 (Cento e trinta e seis mil e oitocentos e oitenta reais). 2)R. K2 PNEUS EIRELI - ME, CNPJ nº 26.472.570/0001-78, pelo valor total de R\$ 96.970,00 (Noventa e seis mil e novecentos e setenta reais). 3)GABRIEL ANDRES FLACH - ME, CNPJ nº 24.693.328/0001-07, pelo valor total de R\$ 68.660,00 (Sessenta e oito mil e seiscentos e sessenta reais). 4)PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME, CNPJ nº 17.092.175/0001-79, pelo valor total de R\$ 65.510,00 (Sessenta e cinco mil e quinhentos e dez reais). 5)EDC COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ nº 07.530.236/0001-89, pelo valor total de R\$ 63.573,80 (Sessenta e três mil quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos). Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão. Em 21 de julho de 2021. DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR - Prefeito Municipal.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2021

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE INFORMAÇÕES

Pelo presente Termo de Ratificação, com amparo no artigo 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no parecer técnico da Comissão de Licitação e do parecer jurídico exarado, RATIFICO a presente dispensa de licitação para contratação da empresa SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ.N.º 02.288.511/0001-86, para aquisição de bens nos termos e especificações abaixo descritas:

Contratante: Câmara Municipal de Pinhalão

Contratado: SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ N.º 02.288.511/0001-86;  
 Objeto: 03 (TRÊS) CAIXAS DE PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO;  
 Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0001.2.00.3.3.90.30.1001;  
 Valor Total: R\$ 239,70 (duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos);  
 Fundamento: Artigo 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93

Pinhalão, 07 de julho de 2021.

FLAVIO DECOL RODRIGUES  
 PRESIDENTE

## CÂMARA DE SALTO DO ITARARÉ



### PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sena"

#### Extrato de Contrato N.º 09/2021.

Processo Dispensa n.º 05/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.

Contratado: Eli Antonio Martins - Net Info Brasil.

Objeto: Serviços conexão de internet, através de infraestrutura de fibra ótica, garantia de 50MB velocidade download e 25MB velocidade upload com IP público estático.

Valor: R\$: 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais.

Dotação: 01.001.01.031.0001.2000.33.90.40.00.00

Vigência: 19/07/2021 a 31/12/2021.